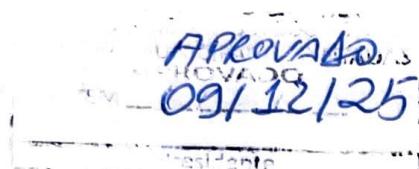




**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
BANCADA DE SITUAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

(Iniciativa Legislativa - Bancada)



"Confere ao Município de Pintadas, Estado da Bahia, o título de "Cidade da Cooperação" e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, especialmente o disposto no Art. 59 e, o Regimento Interno desta Casa, FAZ SABER que o Plenário da Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica conferido ao Município de Pintadas, Estado da Bahia, o título honorífico de **"Cidade da Cooperação"**.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir dois ou mais portais de acesso, nas entradas da cidade, sendo dois deles localizados na rodovia BA-414, notadamente:

I – um no acesso que liga Pintadas a Ipirá;

II – outro no acesso que liga Pintadas a Capela do Alto Alegre.

§1º. Os portais conterão, de forma visível, a nomenclatura **"Cidade da Cooperação"**.

§2º. O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de decreto, a forma, os materiais e os padrões arquitetônicos a serem utilizados na construção dos referidos portais.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
BANCADA DE SITUAÇÃO**

Art. 3º. As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Ainda para custear as despesas referentes a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procurar e contratar parcerias públicas ou privadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Pintadas, em 26 de agosto de 2025.

Jailton Trindade de Jesus
- Presidente -

Mário Sérgio Araújo Santana
- 2º Secretário -

Fabiele Alves Brandão
- Vice Presidente -

Gerônimo Moreira de Carvalho
- Vereador Líder de Governo -

Alinne Almeida Gomes
- 1ª Secretária -

Valberto Márcio Sena
- Líder do PT -



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
BANCADA DE SITUAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

Ao:

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Pintadas

Digníssimos Vereadores e,
Digníssimas Vereadoras,

A presente iniciativa legislativa tem por objetivo conferir ao Município de Pintadas, Estado da Bahia, o título de “**Cidade da Cooperação**”, em reconhecimento à sua destacada tradição de cooperação, solidariedade e associativismo, que ao longo dos anos se consolidaram como marcas identitárias da comunidade local.

Pintadas é reconhecida pela criação de diversas **cooperativas e associações** que, além de promoverem geração de trabalho e renda, vêm transformando vidas por meio de ações sociais, culturais e econômicas.

Localizado no Território da Bacia do Jacuípe, a aproximadamente 270 km de Salvador, o município tem no **cooperativismo e no associativismo** uma das principais fontes de emprego e renda, dinamizando a economia local por meio da produção, da prestação de serviços e da oferta de crédito.

É fundamental destacar a relevância do cooperativismo e do associativismo em nosso município, que atualmente conta com **sete cooperativas consolidadas**. Essa trajetória teve início em 1997, com a criação da primeira cooperativa local, a **Sicoob Sertão**, fundada com apenas 50 sócios. Ao longo dos anos, a instituição expandiu significativamente suas atividades e, hoje, está presente em



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS

BANCADA DE SITUAÇÃO

diversos municípios da Bahia e em outros Estados, contando com 22 agências e pontos de atendimento.

As demais cooperativas também exercem papel de grande importância, atuando em diferentes segmentos. Entre elas, destacam-se a SER do Sertão, a COOAP, a Cooperativa FRIGBAHIA, a COOPAVES, a Cooperativa de Transportes e a Cooperativa REAÇÃO (de reciclagem), que contribuem para o fortalecimento da economia local e regional.

Algumas dessas cooperativas têm como foco a produção de **alimentos naturais e saudáveis**, alinhando suas práticas à promoção da qualidade de vida e aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** no município de Pintadas, contribuindo para o avanço dessas metas em nível global. Além disso, desenvolvem ações voltadas à **sustentabilidade, preservação ambiental e gestão de qualidade**, consolidando o cooperativismo como vetor de desenvolvimento econômico e social.

Outro exemplo relevante é a **Rede Pintadas**, que integra mais de 15 associações e cooperativas locais, atuando em diversos segmentos através do associativismo e contribuindo significativamente para o desenvolvimento em níveis local, estadual, nacional e até internacional.

A construção dos portais de acesso previstos neste Projeto de Lei terá, além da função simbólica, um importante papel como **marco arquitetônico e cultural**, fortalecendo a identidade local, promovendo o turismo e melhorando a sinalização urbana.

Portanto, a concessão do título de “**Cidade da Cooperação**” ao Município de Pintadas constitui uma justa homenagem à população pintadense e ao sistema cooperativo e associativo que, de forma decisiva, têm contribuído para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
BANCADA DE SITUAÇÃO**

Por tais razões, se espera que este Plenário da Casa da Gente, aprecie e aprove a presente propositura legislativa, por se tratar de homenagem justa, legal e de pleno direito.

Plenário da Câmara Municipal de Pintadas, em 26 de agosto de 2025.

Jailton Trindade de Jesus

- Presidente -

Fabiele Alves Brandão

- Vice Presidente -

Alinne Almeida Gomes

- 1^a Secretária -

Mário Sérgio Araújo Santana

- 2º Secretário -

Gerônimo Moreira de Carvalho

- Vereador Líder de Governo -

Valberto Márcio Sena

- Vereador Líder do PT -



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

PARECER DE COMISSÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 001 de 26 de agosto de 2025 – Confere ao Município de Pintadas, Estado da Bahia, o título de “Cidade da Cooperação” e dá outras providências.

AUTORIA: Bancada de situação

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Gerônimo Moreira de Carvalho

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conferir ao Município de Pintadas, Estado da Bahia, o título honorífico de “CIDADE DA COOPERAÇÃO”, em reconhecimento à sua destacada tradição de cooperação, solidariedade e associativismo, marcas identitárias da comunidade local.

Além do título, o projeto autoriza a construção de portais simbólicos nos dois principais acessos da cidade — que liga Pintadas a Ipirá e o que liga Pintadas a Capela do Alto Alegre — reforçando visualmente a condição de município referência em práticas cooperativistas e associativistas.

A justificativa ressalta a expressiva atuação de cooperativas e associações no município, em especial a **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB SERTÃO** (fundada em 1997), além de outras de grande relevância: **SER do SERTÃO, COOAP, FRIGBAHIA, COOPAVES, COOPERATIVA DE TRANSPORTES e COOPERATIVA REAÇÃO** (reciclagem), todas responsáveis por fomentar o desenvolvimento econômico, social e cultural de Pintadas, além das várias associações que atuam em conjunto através da **REDE PINTADAS** ou individualmente.

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pintadas, Art. 47, I, compete, especificamente, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final prévia manifestação sobre Projetos de Lei acerca dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa em tramitação nesta Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e redação final do Projeto.

1. Constitucionalidade e Legalidade:

- ✓ A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local.
- ✓ O título honorífico de “Cidade da Cooperação” não afronta dispositivos constitucionais ou legais, tratando-se de matéria de cunho cultural e simbólico.

2. Juridicidade:

- ✓ O projeto observa os princípios gerais do direito, valorizando a identidade cultural, histórica e social da comunidade pintadense.
- ✓ A construção dos portais possui caráter autorizativo, respeitando a discricionariedade administrativa do Poder Executivo quanto à sua execução orçamentária.

3. Técnica Legislativa e Redação:

- ✓ O texto encontra-se redigido em conformidade com as normas de clareza, precisão e ordem lógica, atendendo ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (normas de elaboração legislativa).

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação do Projeto de Lei nº 001, de 26 de agosto de 2025, por estar em conformidade com os preceitos legais, regimentais e por atender ao interesse público local.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL:


Gerônimo Moreira de Carvalho
(PRESIDENTE)



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

**Diego de Almeida Santos
(VICE-PRESIDENTE)**

Wl.

**Valberto Márcio Sena Almeida
(MEMBRO)**

LN
LUANA NUNES SANTOS
OAB/BA nº 56545
Assessora da Mesa Diretora
Portaria 011/2025

EDNY M
EDNY MARCOS FERREIRA MENDES
OAB/BA nº 39612
Coordenador de Assuntos Jurídicos
Portaria 003/2024